



PL./0254.0/2021

PROJETO DE LEI

Institui a vedação de filiação partidária aos ocupantes de cargos e funções públicas que cita e dá outras providências.

Art. 1º. Fica vedada a filiação partidária aos ocupantes de cargos em comissão nas funções de direção e reitoria em escolas de ensino fundamental, ensino médio e nas universidades públicas que operem no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como aos ocupantes de cargos de gestão das entidades de fomento à ciência, tecnologia, educação e estatística que atuem no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. É requisito indispensável para a nomeação e posse nos cargos elencados no *caput* deste artigo a comprovação de período mínimo de afastamento de seis meses de atividades político-partidárias.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

JESSÉ DE FARIAS LOPES
Deputado Estadual

Lido no expediente
062ª Sessão de 08/07/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO COM. SERV. P.B.
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/07/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Os cargos em comissão são aqueles de livre escolha, tanto de nomeação como de exoneração, e são de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia (gerência administrativa) e assessoramento – vide art. 37, inc. V, da CF88.

Para a nomeação em cargos de comissão, são dispensáveis – em alguns casos – critérios como a formação técnica, bem como a realização de pré-seleção intermediada pelos poderes públicos, que é efetuada com o objetivo de certificar competências para exercício de determinados cargos, nos limites previstos em Lei.

A liberdade de nomeação para os cargos em comissão deve ser relativizada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, porém, pelos referido tipo de lotação abranger também diretores, reitores e outros servidores de unidades educacionais, devemos nos atentar para que não exista doutrinação dentro dessas instituições – tanto em respeito aos pais e contribuintes quanto em respeito às próprias crianças.

O que, infelizmente, muito nos chama atenção nos dias de hoje é a forma como grupos e movimentos político-partidários utilizam as universidades, em especial as públicas, como uma grande plataforma de difusão de ideais políticos e narrativas parciais. Na prática, desprezam o objetivo principal, que visa a educação das crianças e dos jovens, e utilizam as estruturas públicas para fins de propaganda ideológica, política e partidária.

Por se tratar de um país democrático, as escolas brasileiras, assim como as universidades, deveriam funcionar somente como centros de produção e difusão do conhecimento. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN's), os componentes curriculares devem ser organizados em relação às áreas do conhecimento restritas a, prioritariamente, língua portuguesa, língua estrangeira, educação física, educação artística, matemática, ciências da natureza, história, geografia e ensino religioso.

A radicalização política que vem ocorrendo no âmbito universitário se disseminou em todo o país. Não é surpresa pra ninguém que existe doutrinação no âmbito escolar, ainda mais nas universidades. Em todo o país, estudantes têm fotografado a lousa das aulas nas quais identificam intenção ideológica por parte dos docentes, divulgado os conteúdos parciais nas redes sociais, por vezes levado os materiais a parlamentares, coisa que por diversas vezes este próprio proponente protagonizou nesta augusta Casa.

No Brasil, a despeito da mais ampla liberdade, boa parte das instituições de ensino, tanto públicas como particulares, vem falhando com o dever de conservar o ambiente escolar visando a finalidade única do ensino. É fato que determinada linha ideológica é hegemônica nos espaços universitários, aquela que prega revolução, revoltas, destruição das construções sociais seculares, relativização da verdade, desmonte da família tradicional, fim da religião, dentre outras pautas notórias. Com a falta de pregadores ideológicos contrários a essa corrente progressista, a educação de nossas crianças e jovens vem sendo prejudicada em favor da mais pura pregação doutrinária desses grupos.



Visando conter esse tipo de absurdo dentro dos ambientes das instituições PÚBLICAS de ensino que operam em Santa Catarina é que trago a meus pares essa proposição, que visa assegurar não a prevalência de uma ou outra ideologia nas direções de nossas instituições educacionais, mas sim a neutralidade do gestor.

Respeitosamente pugno a meus pares o apoio desta proposição, a fim de torná-la em Lei em nosso Estado.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

JESSÉ DE FARIAS LOPES
Deputado Estadual